

**Edital de Reativação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV,  
BIÊNIO 2025-2027**

Considerando, a Lei Municipal N°3.893/2009 que cria o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, por meio da Casa dos Conselhos, torna pública a toda população a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para interessados em compor o COMJUV - BIÊNIO 2025-2027, de acordo com a Lei Municipal N°3.893/2009.

**Capítulo I – Do Conselho**

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão consultivo, responsável pela promoção de políticas públicas de juventude em Cruzeiro – SP.

**Capítulo II – Da Competência**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, propostas de projetos de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II - Auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - Promover atividades formativas e conferências para debater

os assuntos de sua competência.

### **Capítulo III – Da Organização**

Art. 3º - O procedimento de Inscrição e eleição para compor o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, será regido por este edital e executado pela Comissão Eleitoral, que será indicada pela Casa dos Conselhos.

Art. 4º – Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiros do COMJUV, deverá obedecer ao calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta no calendário, será dada ampla e prévia divulgação pelas mídias locais de eventual alteração de datas.

### **Capítulo IV – Do Segmento das Vagas**

Art. 5º - 5(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias que possuam projetos voltados à juventude;

I - 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - 1(um) representante do Poder Judiciário;

III - 1(um) representante da Polícia Civil;

IV - 1(um) representante da Polícia Militar;

V - 2(dois) representantes de movimentos religiosos organizados no Município;

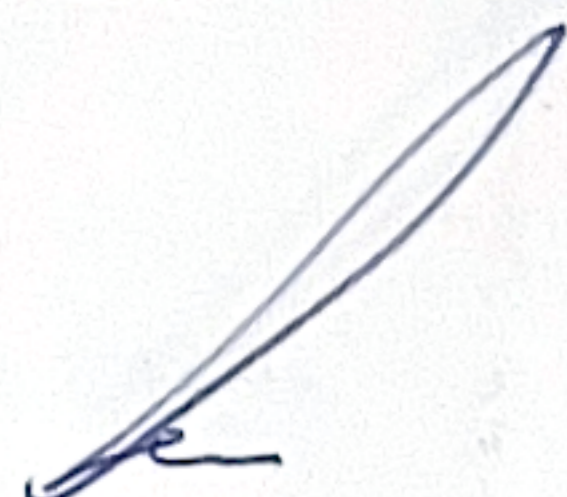
VI - 1(um) representante do meio Sindical;

VII - 1(um) representante da Entidade Estudantil Municipal;

VIII- 1(um) representante dos Grêmios estudantis com sede no Município;

IX - 1(um) representante das instituições de ensino superior localizadas no município.

§ 1º - Os conselheiros que farão parte do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.



## **Capítulo V – Das Inscrições**

Art. 6º - As inscrições para o processo de eleição para Conselheiro do COMJUV, deverão ser feitas na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua dos Metalúrgicos, 77 – Centro Cruzeiro SP, das 08h às 14h

Art. 7º - Os interessados em compor o COMJUV como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição dos Representantes;
- b) Os Candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e título de eleitor;
- c) Comprovante de endereço.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados por Ofício dos respectivos órgãos.

Art. 8º - Será indeferida a inscrição quando:

- a) A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;
- b) Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral - RG ou Título eleitoral;
- c) Estar com título de eleitor irregular junto à Justiça Eleitoral;
- d) Em desconformidade com este Edital.

## **Capítulo VI – Da Eleição**

Art. 9º - A Eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em assembleia realizada na Sede da Casa dos Conselhos, rua dos Metalúrgicos , 77 centro – Cruzeiro SP;

§ 2º - Cada eleitor terá direito a 01 (um) voto na cédula, onde deverá marcar somente um candidato;



## Capítulo VII – Do Calendário

Art. 10º - O processo de eleição para a composição do COMIUV, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:

- a) De 17/02/25 a 12/03/25 - Período de inscrição via ficha de inscrição na Sede da Casa dos Conselhos, rua dos Metalúrgicos , 77 centro – Cruzeiro SP
- b) 17/02/25 - Homologação das candidaturas e publicação no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e redes sociais da Casa dos Conselhos;
- c) Divulgação da eleição com data, horário e local, data a ser definida;
- d) Divulgação da lista dos candidatos eleitos, data a ser definida;
- e) Posse dos novos membros, data a ser definida;

§ 1º- As datas para eleição, lista de candidatos e posse serão agendadas após a confecção do Decreto de nomeação dos membros aprovados.

## Capítulo VIII – Do Prazo para Recurso

Art. 11º - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas do dia 13/03/25 à 14/03/25, podendo qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro, oferecendo provas do alegado.

Art. 12º - . Aos candidatos impugnados dar-se-á direito de defesa que deverá ser apresentado, a contar do recebimento da notificação.

Art. 13º - Os Conselheiros do COMJUV, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário.

Cruzeiro, 17 de fevereiro de 2025.

  
Robert Henrique de Lima

Presidente da Casa dos Conselhos